



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - Jacobina
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional e 4ª Promotoria, ambas com sede em Jacobina

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE
ÂMBITO REGIONAL COM SEDE EM JACOBINA e 4ª PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE JACOBINA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO
DE ZOOSES – JACOBINA**

R.H.

Junte-se ao Procedimento SIMP/IDEA n. 702.0.216178/2013
numerando-se as folhas. Após respostas de todos os ofícios,
venham os autos conclusos.

Jacobina - Bahia, 11 de 01 de 2013

Pablo Antonio Cordeiro de Almeida
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 702.0.216178/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, denominado **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, por seu representante legal infra-assinado, o Prefeito Municipal, Luciano Antônio Pinheiro, denominado doravante **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO** e a **ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS – APA P4TAS**, CNPJ n. 26.163.158/0001-76, sediada à Rua “A”, n. 22, Jacobina III, CEP 44.700-000, Jacobina, Bahia, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985 e inciso IV, do art. 784 do Novo Código de Processo Civil, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL N. 702.0.216178/2013** em tramitação na Promotoria de Justiça Regional



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
Ambiental de Jacobina e na 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina, Bahia, e
considerando o seguinte:

CONSIDERANDO que nos últimos 08 (oito) anos tivemos mais de 31 (trinta e um) casos de Leishmaniose tegumentar ou Leishmaniose visceral em cidadãos dos Município de Jacobina, o que revela que a questão dos animais abandonados é, em primeiro lugar, uma questão de saúde pública¹.

CONSIDERANDO que nos últimos 08 (oito) anos mais de 124 (cento e vinte e quatro) pessoas MORRERAM por doenças infecciosas ou parasitárias no Município de Jacobina²;

CONSIDERANDO que, desde 2006, o art. 103 e 104 da Lei Municipal n. 792, de 18 de outubro de 2006, de Jacobina já estabelecia que: “é proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas” e que “serão apreendidos E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA MUNICIPALIDADE TODO E QUALQUER ANIMAL: I – Solto em logradouros ou vias públicos, ou em locais de livre acesso ao público; II – suspeito de raiva ou qualquer outra zoonose; III – submetidos a maus-tratos; IV – mantidos em condições insalubres”;

CONSIDERANDO que desde 2007 o artigo 31 da Lei Municipal de Jacobina nº 825, de 25 de junho de 2007, que disciplinava a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Jacobina já se afirmava: “Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários,

¹Fonte:http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=76&Itemid=110.

²Fonte:http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=76&Itemid=110.



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada” –
Texto expresso da Lei Municipal de Jacobina nº 825, de 25 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que o art. 2º desta mesma lei estabelece que: “todos os cães e gatos residentes no Município de Jacobina deverão, obrigatoriamente, **SER REGISTRADOS NO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE ZOOSES OU EM ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS POR ESSE MESMO ÓRGÃO**”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Jacobina estabelece no seu art. 188, inciso VIII, alínea “d”, que **“SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: (...) VIGILÂNCIA E CONTROLE DAS ZOOSES”**;

Considerando que foi editada a lei municipal de Jacobina nº 1.317, em 2015, estabelecendo também regras sobre a posse de animais domésticos;

CONSIDERANDO que a portaria do Ministério da Saúde (nº 1.138 de 23/05/2014) definiu as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenos, considerando estes como de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO que QUE AS ZOOSES SÃO DOENÇAS TRANSMITIDAS DOS ANIMAIS PARA OS SERES HUMANOS, COMO A RAIVA, LEISHMANIOSES, A BRUCELOSE, A LEPTOSPIROSE, A TOXOPLASMOSE, que é provocada por um germe que habita no intestino dos felinos - nas cidades, o principal é o gato - e chega ao homem pelo contato com as fezes do animal, a



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

criptococose, que pode ser transmitida por cão, gato, ovinos, primatas e pombos, através da aspiração do pó com o criptococo, a larva migrans, ou bicho geográfico, dengue e malária, por exemplo, dentre outras E QUE “TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO” (ART. 225, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988);

CONSIDERANDO que incube ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88) e que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que “incube ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que colocuem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal e art. 214, inciso VII da Constituição Estadual) (grifos nossos);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses difusos, dentre os quais encontra-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no artigo 2º, c, dispõe que cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem e que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura crime ambiental, cuja pena é de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção (art. 32, *caput*, da Lei n. 9.605/98) e que todos os animais que não possuem dono e vivem tanto na zona urbana como na zona rural deste município, por este devem



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

ser tutelados, sendo preservados todos os seus direitos previstos na legislação protetiva do meio ambiente e que animais domésticos podem ser reservatórios, hospedeiros e/ou vetores de zoonoses, bem como, quando abandonados em via pública, causam incômodos e agravos à saúde da população.

CONSIDERANDO o elevado número de cães abandonados e acometidos por zoonoses no Município de Jacobina;

Assinam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de instalar e fazer funcionar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da data de assinatura do presente TAC, no antigo Matadouro Municipal de Jacobina, um Centro de Proteção Animal, CEPA, o qual será gerenciado, nas atividades fins, pelo SEGUNDO COMPROMISSÁRIO pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, também a contar da data de assinatura do TAC, com o auxílio permanente do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, devendo ambos firmarem termo de convênio ou assemelhado em no máximo 90 dias;

CLÁUSULA SEGUNDA – OS CUSTOS PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, DE ACORDO COM O PRÉ-PROJETO ARQUITETÔNICO JUNTADO NOS AUTOS N. 702.0.216178/2013, SERÃO ACARDOS PELA INICIATIVA PRIVADA, NA FORMA DOS OUTROS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS NO DIA DE HOJE, BEM COMO O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO ARCARÁ COM OS CUSTOS DE ÁGUA, LUZ, LIMPEZA E MANUTENÇÃO, DURANTE TODO O PERÍODO DE SEU FUNCIONAMENTO,



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

**CONTAR DA ASSINATURA DO TAC, OS DITAMES DA LEI MUNICIPAL DE
JACOBINA Nº 1.317, DE 19 DE JANEIRO DE 2015, NOS SEGUINTE
TERMOS:**

5.1 – promovendo campanha de registro dos animais domésticos, na forma do art. 2 e seguintes da Lei Municipal de Jacobina nº 1.317, bem como que sejam apreendidos, relacionados e identificados todos os ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS que se encontrem nas zonas urbana e rural deste município, priorizando-se o uso de chip e leitores; 5.1.1 – O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de uma vez a cada dois meses promover evento com o oferecimento de animais para a adoção por interessados, que deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade de cuidar e zelar dos animais recebidos em doação;

5.1.2 – O segundo compromissário assume a obrigação também de criar blog do CEPA, bem como páginas nas redes sociais, visando promover os eventos de doação de animais, bem como promover a posse responsável de animais domésticos;

5.2 – o Primeiro compromissário assume a obrigação de realizar campanhas, com periodicidade regular, no mínimo uma vez por ano, de conscientização da população acerca da Vacinação dos cães e gatos e outros animais domésticos, que é OBRIGATÓRIA, bem como de revacinação periódica, nos termos do art. 12 da Lei Municipal de Jacobina nº 1.317, garantindo também o cumprimento do parágrafo único deste mesmo dispositivo, que prevê a possibilidade de vacinação gratuita, especialmente para população de baixa renda;

5.3 – o Primeiro compromissário assume a obrigação de montar equipe de fiscalização, com pelo menos três (03) funcionários, preferencialmente



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

PROVIDENCIANDO NO PRAZO MÁXIMO DE 110 (CENTO E DEZ) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO PRESENTE TAC, O FUNCIONAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, BEM COMO A LIMPEZA EXTERNA DO MATO E LIMPEZA DIÁRIA DO LOCAL;

CLÁUSULA TERCEIRA – O primeiro compromissário disponibilizará para trabalhar no CEPA, cedido, pelo menos um médico veterinário, com carga horaria de 20 horas semanais, bem como servidores concursados ou terceirizados para todos os dias realizarem a limpeza e organização do local, pelo menos duas vezes por dia;

CLÁUSULA QUARTA – O primeiro compromissário ficará responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no CEPA, os quais serão recolhidos pelo menos uma vez por semana, a partir do início do funcionamento do CEPA.

PARAGRAFO ÚNICO – O primeiro compromissário assume o dever de assegurar a manutenção MENSAL do CEPA com os seguintes insumos:

4.1 - O primeiro compromissário deverá assegurar aos animais, especialmente os sob a guarda do Município, os instrumentos de controle e prevenção de zoonoses, como medicações, alimentos, espaço físico adequado e vacinas, admitindo-se a parceria com a iniciativa privada, limitando-se no primeiro ano de validade do TAC essa obrigação ao número de 30 (trinta) animais acolhidos mês e no segundo ano a 48 (quarenta e oito) animais acolhidos por mês, bem como garantirá os insumos necessários para a castração;

CLÁUSULA QUINTA - O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A EFETIVAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES, A



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
agente de endemias e um veículo apropriado à sua disposição, para fins de verificação de cumprimento das obrigações constantes nos arts. 20 (proibição de permanência de animais soltos em vias públicas e em locais de acesso ao público), 15 (obrigação do proprietário de recolher os dejetos fecais dos animais), 16 (obrigação do proprietário de manter os animais em condições adequadas de alojamento, alimentação e saúde), 17 (limite de animais por residência), etc, da Lei Municipal de Jacobina nº 1.317, bem como que inicie a aplicação de penalidades aos infratores, mediante a regular instauração do processo administrativo, os quais realizarão tal trabalho no mínimo 5 vezes por semana;

5.4 – o Primeiro compromissário assume a obrigação de instituir equipe de fiscalização para a apreensão de animais criados em desacordo com as leis supracitadas e abandonados, na forma do art. 24 e seguintes da Lei Municipal de Jacobina nº 1.317, os quais realizarão tal trabalho no mínimo 5 vezes por semana;

5.5 - o Primeiro compromissário assume a obrigação de instituir no calendário municipal de esterilização e vacinação única que engloba diversas doenças altamente transmissíveis, salientando que estão inclusos na campanha os ANIMAIS ABANDONADOS;

5.6 - o Primeiro compromissário assume a obrigação de REALIZAR CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COM PERIODICIDADE REGULAR, NO MÍNIMO 4 (QUATRO) VEZ POR ANO, DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, ESPECIALMENTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, utilizando propaganda em meios de comunicação local, bem como nos eventos organizados pelo CEPA; 5.6.1 – Deverão ser realizadas campanhas educativas nas rádios locais;



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

CLÁUSULA SEXTA – O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se

obriga a guarnecer o imóvel onde funcionará o CEPA com os seguintes móveis, nos seguintes prazos;

6.1 - 1 mesa com cadeira, 1 computador, 1 impressora, 1 conjunto de cadeiras para espera, prazo máximo de 120 (CENTO E VINTE) dias da assinatura do TAC;

6.2 – no máximo 50 agulhas, 50 cateters, 50 seringas, 50 gases, 50 luvas por mês ou de acordo com a demanda, se for número menor, prazo máximo de 120 (CENTO E VINTE) dias da assinatura do TAC;

6.3 – 1 Mesa, 2 cadeiras, 1 balança para animais, 1 maca, 1 balde de chute, 1 pia, 1 suporte para soro e 1 armário com chave; prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do TAC, admitida a parceria com a iniciativa privada;

6.4 - O SEGUNDO COMPROMISSÁRIO SE COMPROMETE A GERIR, ADMINISTRAR E CONSERVAR EM FUNCIONAMENTO O CEPA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 05 ANOS, disponibilizando, pelo menos, voluntários ou profissionais especializados na lida com animais domésticos pelo menos 5 vezes por semana, com carga horária de pelo menos 40 horas semanais, com controle de frequência;

6.5 – As demais organizações sociais e ongs que trabalham na defesas dos animais em Jacobina também poderão fazer uso do espaço do CEPA, desde que assinem termo aditivo deste TAC, com obrigações semelhantes às ora assumidas pelo Segundo Compromissária, nos termos discutidos e acordados com todos os signatários deste TAC;



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

6.6 – Fim do prazo de 5 anos de parceria com a ONG 4

Patras, caso não seja firmado acordo para prorrogação da prestação de serviço, bem como A QUALQUER MOMENTO, na hipótese de abandono ilegal do pacto ou prestação inadequada do serviço, o Município de Jacobina deverá assumir imediatamente a estrutura e serviços do CEPA, adequando-a em no máximo 365 dias da assunção da atividade, para funcionamento no local de Centro de Zoonoses tipo 3, o qual poderá funcionar concomitantemente com o CEPA, de maneira complementar;

CLÁUSULA SÉTIMA – A partir do início do funcionamento do CEPA, o segundo compromissário assume a obrigação de apresentar planilha de todos os serviços realizados e demanda não atendida diante da falta de capacidade física, MÊS A MÊS, discriminando quantos animais estão abrigados, quantos foram esterilizados, quantos quilos de ração foram utilizados, quantos animais demandaram a utilização de Centro Cirúrgico, quantos animais novos foram atendidos, devendo informar quais procedimentos cirúrgicos se fizeram necessários;

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso sujeitará os COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de MULTA no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) POR CADA DIA EM QUE OCORRA O DESCUMPRIMENTO DO ALUDIDO, bem como em razão de qualquer cláusula descumprida, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Fundo Estadual de Saúde, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina
eventual responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS** por possíveis danos ao
meio ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA – Independente da aplicação das multas previstas anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos na Comarca de Jacobina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com a participação de todas as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma dos artigos 5.º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o qual será submetido à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 3 (três) vias, após lido e achado conforme.

Jacobina, 11 de JANEIRO de 2017.

Pablo Antonio Cordeiro de Almeida
Promotor de Justiça

(dja) 11/01/2017
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida
Promotor de Justiça



Ministério Público Estadual
Procedimento ministerial n. 702.0.216178/2013
Recomendação Ministerial – Defesa do Meio Ambiente
Implementação de Centro de Zoonoses – Posse responsável de animais
Instituição fundamental na estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Promotoria de Justiça especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Jacobina

MUNICÍPIO DE JACOBINA

Prefeito Municipal, Luciano Antônio Pinheiro

Rodrigo Guerra
Assessor Jurídico Social
Dec. 386 de 06/06/2017

ASSOCIAÇÃO QUATRO PATAS – APA P4TAS